

## **LEI Nº 177/95**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO  
AOS FUNCIONÁRIOS DAS  
AUTARQUIAS QUE PRESTAM  
SERVIÇOS NA PREFEITURA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder executivo autorizado a conceder uma gratificação de 25% (cinte e cinco por cento) aos funcionários das Autarquias que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Cajati/SP.
- Art.2º- A base de cálculo será o valor da referência para pela Prefeitura, de acordo com a função exercida pelo funcionários.
- Art.3º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Março de 1995, revogando-se a Lei nº 033/93.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 27 DE ABRIL DE 1995

Marino de Lima  
Prefeito Municipal